

Bruxelas, 15 de janeiro de 2024
(OR. en)

5136/24

Dossiê interinstitucional:
2023/0028(COD)

CODEC 19
JUSTCIV 3
JAI 16
JAIEX 4
AL 2

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Projeto de DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que habilita a França a negociar um acordo bilateral com a Argélia relativo à cooperação judiciária em matéria civil e comercial (primeira leitura) – Adoção do ato legislativo

1. Em 8 de fevereiro de 2023, a Comissão apresentou ao Conselho a sua proposta¹, baseada no artigo 81.º, n.º 2, do TFUE.
2. Em 12 de dezembro de 2023, o Parlamento Europeu adotou a sua posição em primeira leitura sobre a proposta da Comissão. O resultado da votação do Parlamento Europeu reflete o acordo de compromisso alcançado entre as instituições, pelo que deverá poder ser aceite pelo Conselho².
3. Por conseguinte, convida-se o Comité de Representantes Permanentes a confirmar o seu acordo e a sugerir ao Conselho que aprove, como ponto "A" da ordem do dia de uma próxima reunião, a posição do Parlamento Europeu na versão constante do documento PE- CONS 65/23.

¹ 6255/23.

² 16653/23.

4. A declaração a exarar na ata da reunião do Conselho consta da adenda à presente nota.
5. Se o Conselho^{3,4} aprovar a posição do Parlamento Europeu, o ato legislativo será adotado.

Depois de assinado pelos presidentes do Parlamento Europeu e do Conselho, o ato legislativo será publicado no *Jornal Oficial da União Europeia*.

³ Nos termos dos artigos 1.º e 2.º do Protocolo n.º 22 relativo à posição da Dinamarca, anexo ao TUE e ao TFUE, a Dinamarca não participa na adoção desta decisão e não fica a ela vinculada nem sujeita à sua aplicação.

⁴ Nos termos dos artigos 1.º e 2.º do Protocolo n.º 21 relativo à posição do Reino Unido e da Irlanda em relação ao espaço de liberdade, segurança e justiça, anexo ao Tratado da União Europeia (TUE) e ao TFUE, e sem prejuízo do artigo 4.º do Protocolo acima referido, a Irlanda não participa na adoção desta decisão e não fica a ela vinculada nem sujeita à sua aplicação.